

**INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**

**Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo**, empresa estadual de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, situado na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Centro, na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo.

**ÓRGÃO / EMPRESA PAGADOR(A)**

Razão Social TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ/MF 03.910.634/0001-70	
CÓDIGO(S) DA EMPRESA			
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.) Avenida João Batista Parra			Número 575
Complemento (Aptº, Bloco, etc.)		Bairro Praia do Suá	
Localidade (Cidade, Distrito, Vilejo, etc.) Vitória	UF ES	CEP 29052-123	Telefone (27) 2121-8638 ou 2121-8618
Nome do Representante (1) Carlos Simões Fonseca			CPF/MF ***.199.017-**
Nome do Representante (2)			CPF/MF

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, designado INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, já qualificado, representado neste ato por seus representantes que ao final assinam e se identificam, e o ÓRGÃO PAGADOR, qualificados nos campos acima e representados por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste instrumento para consignação em folha de pagamento, que reger-se-á pelas leis que tratam do assunto e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto regulamentar a concessão, pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de empréstimo aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do ÓRGÃO PAGADOR, ativos ou inativos, bem como os beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor, aqui denominados CONTRATANTES, mediante garantia de consignação em folha de pagamento e em conformidade com suas normas internas operacionais e respeitadas, em quaisquer casos, as leis aplicáveis e as normas do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estarão contemplados por este instrumento os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do ÓRGÃO PAGADOR, ativos ou inativos, bem como os beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As operações de consignação poderão ser contratadas através de mecanismo ou plataforma hábil disponibilizados pelo ÓRGÃO PAGADOR, nunca perdendo de vista as regras estabelecidas pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e os órgãos regulamentadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA somente analisará solicitação de empréstimo consignado após assinatura deste instrumento e em conformidade com a margem consignável do CONTRATANTE informada pelo ÓRGÃO PAGADOR através de sistema de margem digital contratado pelo ÓRGÃO PAGADOR, informações essas que servirão de base para a análise sobre a concessão do crédito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**

As condições para concessão do empréstimo (tempo mínimo de serviço, valor máximo, prazo, taxas, encargos financeiros, entre outras), serão informadas ao ÓRGÃO PAGADOR no ato da assinatura deste instrumento ou em qualquer outro momento, sempre que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA alterar as condições para concessão nesta modalidade, em vista de oscilações do mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As informações a que se refere esta Cláusula serão prestadas através de sua atualização pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA na plataforma do sistema de margem digital que o ÓRGÃO PAGADOR tenha contratado, ou, na ausência daquele, por outro meio de comunicação, preferencialmente por e-mail ou correspondência, sendo nestes



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:

**CARLOS SIMÕES FONSECA**

Presidente

Em: 27/08/2024 - 15:37

Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>

Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698

conceder empréstimo



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PAGADOR

Para a plena execução do presente acordo, o ÓRGÃO PAGADOR se obriga a:

- I. Informar a margem consignável de seus servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, ativos ou inativos, bem como os beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor para consulta pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA no sistema de margem digital que o ÓRGÃO PAGADOR porventura tenha contratado, ou, se ausente aquele, por declaração sob demanda.
- II. Reter os valores devidos pelos CONTRATANTES nas respectivas folhas de pagamento e repassá-los tempestivamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.
- III. Proceder ao desconto autorizado na Folha de Pagamento do CONTRATANTE até que o empréstimo esteja integralmente quitado, salvo nos casos de perda superveniente de margem consignável, que impliquem a suspensão da(s) respectiva(s) operação(ões).
- IV. Abster-se de acatar qualquer instrução de cancelamento de autorização do desconto porventura feita pelo CONTRATANTE, sem a devida anuência escrita da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.
- V. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração relativa à situação dos CONTRATANTES que venha a comprometer o crédito concedido nos termos do presente acordo, ainda que previstas em lei.
- VI. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da exclusão, os CONTRATANTES excluídos da consignação por motivo de demissão, exoneração, inatividade, falecimento, licença sem vencimento, auxílio doença ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.
- VII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o nome e endereço eletrônico funcional da pessoa designada como responsável pelo repasse dos valores descontados da Folha de Pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do ÓRGÃO PAGADOR, ativos ou inativos, bem como os beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor.
- VIII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a legislação aplicável às consignações voluntárias em folha de pagamento de seus servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, ativos ou inativos, bem como os beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor, assim como as respectivas atualizações que influenciem, de qualquer modo, na concessão dos créditos objeto do presente acordo.
- IX. Repassar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do ÓRGÃO PAGADOR, ativos ou inativos, bem como dos beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor, a ser repassado, impreterivelmente, até a data estabelecida no campo "Dados Complementares" do presente instrumento.
- X. A amortização dos contratos será realizada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA na data de vencimento prevista no contrato e/ou título de crédito assinado pelo CONTRATANTE, não podendo esta ser antecipada a critério do ÓRGÃO PAGADOR.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito ao CONTRATANTE será feita através da assinatura da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, ou por outro meio hábil a gerar documento impresso ou digital equivalente, caso haja sistema de margem digital contratado pelo ÓRGÃO PAGADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aprovado e efetivado o contrato de empréstimo, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA liberará o crédito com lançamento em conta corrente do CONTRATANTE, ou através de Ordem de Pagamento, mediante contra recibo, ou outro meio que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA vier a adotar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação mensal do empréstimo concedido aos CONTRATANTES não poderá ser superior à margem consignável legalmente autorizada para as consignações voluntárias dos CONTRATANTES, margem essa que será informada à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA pelo ÓRGÃO PAGADOR.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS PELO ÓRGÃO PAGADOR

O ÓRGÃO PAGADOR repassará mensalmente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, na data previamente acordada entre estes, a importância equivalente ao montante consignado em seu favor na folha de pagamento, através de transferência para a conta corrente da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A falta no repasse de qualquer importância retida pelo ÓRGÃO PAGADOR em função do presente acordo acarretará a incidência de juros de mora praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas condições informadas ao ÓRGÃO PAGADOR e ao presente Acordo,



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o acordo será suspenso se houver atraso de trinta dias no repasse e será reativado assim que for regularizado. A comunicação de suspensão será feita pela agência gestora do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O ÓRGÃO PAGADOR informará as datas previstas de pagamento dos salários dos seus servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, ativos ou inativos, bem como dos beneficiários de Pensão Civil que os tenham como seu instituidor, através do formulário "DADOS COMPLEMENTARES - Acordo para Concessão de Empréstimo sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento", quando da assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA enviará, mensalmente, até o 1º dia útil, relatório contendo os valores a serem repassados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, para o endereço eletrônico informado pelo ÓRGÃO PAGADOR ou, havendo sistema de margem contratado por este, prestará essa informação através da respectiva plataforma segundo os prazos previstos pela sua gestora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O ÓRGÃO PAGADOR poderá optar pela geração de arquivo dos valores a serem debitados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, de acordo com leiaute previamente informado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, caso não haja sistema de margem contratado pelo ÓRGÃO PAGADOR, hipótese em que esses dados serão disponibilizados pela plataforma.

(ANEXO 01). O arquivo deverá ser gerado pelo ÓRGÃO PAGADOR e enviado mensalmente para a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, tendo como base o relatório citado no Parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

Ocorrendo a insuficiência de saldo para pagamento integral do débito, o ÓRGÃO PAGADOR deve orientar o CONTRATANTE a regularizar o saldo devedor remanescente diretamente com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, a qual deverá ser informada do ocorrido, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, VI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Salvo por disposição legal expressa em contrário, os casos de férias, licenças ou qualquer outro afastamento com percepção de vencimentos não poderão ser alegados para desobrigar o CONTRATANTE dos descontos mensais relativos aos empréstimos assumidos perante a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA. Nessas situações, o ÓRGÃO PAGADOR deverá providenciar a retenção da margem consignável para satisfação do débito das prestações de empréstimos adquiridos pelo CONTRATANTE, respeitada a margem consignável contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ocorrendo o descumprimento, por parte do ÓRGÃO PAGADOR, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente acordo, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos descontos e repasses a serem efetuados, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA suspenderá, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos aos CONTRATANTES, ficando o restabelecimento das análises de crédito e concessões de novos empréstimos a critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA após a regularização da inadimplência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão do acordo a que alude a presente cláusula não desobriga o ÓRGÃO PAGADOR a continuar realizando os consequentes repasses até a liquidação de todos os empréstimos já contratados na forma deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES CONTRATADAS**

As consignações em folha contratadas com base no presente acordo somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação, em regulamento próprio ou nos casos de desligamento do vínculo com o órgão ou de perda de margem.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA**

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente acordo, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do ÓRGÃO PAGADOR, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS**

O presente instrumento não implica nenhum custo operacional para o ÓRGÃO PAGADOR, não havendo, desse modo, nenhum valor a ser pago pelo ÓRGÃO PAGADOR à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em razão da assinatura do presente documento, excetuado o repasse dos valores descontados nas folhas de pagamento dos CONTRATANTES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A consignação em folha de pagamento realizada por força deste acordo não implica em nenhuma responsabilidade por parte do ÓRGÃO PAGADOR por dívida, inadimplência ou pendência de qualquer natureza assumida  
idas, salvo os valores



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:

**CARLOS SIMÕES FONSECA**

Presidente

Em: 27/08/2024 - 15:37

Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>

Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



ser prorrogado nos limites legais aplicáveis ao ÓRGÃO PAGADOR (art. 107 da Lei 14.133/2021 e artigos 28, §2º e 71 da Lei 13.303/2016).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados com os CONTRATANTES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão do Acordo, fica assegurada a vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações das partes contidas no presente Acordo e decorrentes destas operações, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do ÓRGÃO PAGADOR para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes abaixo identificadas declaram conhecer e concordar expressamente com os termos deste instrumento, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Vitória/ES



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



# INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA



Documento assinado digitalmente  
**NADILA CRISTINA BOLSONI CORREA LORENSINI**  
Data: 28/08/2024 08:26:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**LUCIENE MILANEZZI SANTOS**  
Data: 28/08/2024 09:12:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo**

## EMPREGADOR

Nome Representante 1:  
Carlos Simões Fonseca  
CPF: \*\*\*.199.017-\*\*

Nome Representante 2:  
CPF:

## TESTEMUNHAS

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:

Mod. 01.09.00838/5 - 08/2024



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



EM BRANCO



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



**LEIAUTE DÉBITO EM FOLHA**

CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	OBSERVAÇÃO
MNEMÔNICO	01	09	ALFANUMÉRICO	CONTEÚDO: <b>DEBCONRET</b>
SEPARADOR	10	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
CÓDIGO DA EMPRESA	11	06	NUMÉRICO	CÓDIGO SIP
SEPARADOR	17	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
MATRÍCULA	18	20	ALFANUMÉRICO	Nº DE MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	38	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO	39	05	NUMÉRICO	CÓDIGO UTILIZADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA
SEPARADOR	44	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
ESPÉCIE	45	30	ALFANUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO
SEPARADOR	75	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
CPF	76	11	NUMÉRICO	Nº DO CPF DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	87	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
NOME	88	50	ALFANUMÉRICO	NOME DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	138	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
DATA DE REFERÊNCIA DA FOLHA	139	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA - MÊS / ANO DA RETENÇÃO NO CONTRACHEQUE
SEPARADOR	145	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
VALOR DA PRESTAÇÃO	146	10	NUMÉRICO	VALOR DA PARCELA
SEPARADOR	156	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
DATA DO DESLIGAMENTO	157	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA - DATA DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	163	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;
ESPAÇO VAZIO	164	30	ALFANUMÉRICO	RESERVADO PARA FUTURAS IMPLEMENTAÇÕES
SEPARADOR	194	01	ALFANUMÉRICO	“.” ;

**OBS:** Dúvidas com relação ao modelo de arquivo, favor entrar em contato com a GCONS - Gerência de Consignação, nos ramais 1553 / 1566, com a Coordenadoria de Contratação e Controle de Conveniados - CCONV.



**Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:**  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



EM BRANCO



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698





**Conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**

Por este instrumento particular de aditivo ao ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que fazem o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira Múltipla, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, 9º andar, Bl. "B", Centro, Vitória, ES, CEP 29010-931, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, representado neste ato por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) / EMPRESA PRIVADA**, representada neste ato por seu representante legal, que ao final assina e se identifica, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) / EMPRESA PRIVADA**, e conjuntamente denominados **PARTES**, resolvem de comum acordo, e sem intuito de novação às demais cláusulas ajustadas, que continuam vigorando em todo o seu rigor, aditar o Acordo para Concessão de Empréstimos sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento para, em consequência ajustar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O tratamento dos dados pessoais tratados no escopo de trabalho do CONVÊNIO EXORDIAL e listados na CLÁUSULA SEGUNDA será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para finalidades estabelecidas no CONVÊNIO EXORDIAL, sendo assegurada hipótese legal prevista na LGPD para o tratamento das informações e restrição ao mínimo necessário, considerando a finalidade pretendida.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As PARTES, para celebração do Acordo para Concessão de Empréstimos sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento e para execução do serviço objeto do convênio originário, poderá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de representantes legais, e servidores/empregados do Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada, tais como: Nome completo, Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Números de telefone e endereços de e-mail, número do contrato, matrícula, valor da parcela e referência da parcela, cópia de documento pessoal contendo foto, dentre outros sujeitos à LGPD.

**Parágrafo Único:** As PARTES se comprometem a compartilhar apenas os dados pessoais que estejam em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na LGPD, sendo responsáveis pela disponibilização de avisos de privacidade e, nos casos aplicáveis, pela obtenção de consentimentos e autorizações necessárias para o tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As PARTES poderão tratar os dados listados na cláusula segunda, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes à área bancária, com objeto descrito detalhadamente no convênio originário.

**Parágrafo Único:** É vedado às PARTES utilizar todo e qualquer dado compartilhado para finalidade distinta do acordo firmado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**CLÁUSULA QUARTA:** As PARTES garantem que os dados pessoais relacionados ao convênio apenas serão acessados por profissionais que efetivamente necessitarem das informações para execução das atividades previstas, assegurando que os respectivos profissionais são devidamente capacitados para realizar o tratamento das informações de forma segura, estabelecendo controles sobre os acessos e observando o princípio do privilégio mínimo e a implementação de mecanismos de autenticação de acesso que assegurem a individualização do responsável pelo tratamento nos registros.

**CLÁUSULA QUINTA:** As PARTES se comprometem, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando solicitado, as PARTES se comprometem a informar a outra parte sobre o compartilhamento de dados a terceiros, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a antes da exclusão, em



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:

**CARLOS SIMÕES FONSECA**

Presidente

Em: 27/08/2024 - 15:37

Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>

Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

**CLÁUSULA SEXTA:** As PARTES garantem que manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que vierem a realizar em razão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As PARTES se comprometem a cooperar uma com a outra no fornecimento das informações e esclarecimentos necessários para a elaboração de documentos que sejam obrigatórios ao Controlador, por lei ou regulação, com providências para realizar as avaliações de impacto na proteção dos dados pessoais relacionadas às atividades que realiza, em conformidade com as previsões legais.

**CLÁUSULA OITAVA:** As PARTES se comprometem a auxiliar uma à outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados pessoais, providenciando as ações necessárias para atender eventual direito do titular solicitante, incluindo o fornecimento de informações sobre o tratamento dos dados pessoais do titular, assim como providências relacionadas a eventual atendimento de direitos do titular, como correções, eliminações, anonimizações, bloqueios dos dados pessoais e requisições relacionadas no artigo 18 da LGPD.

**Parágrafo Único:** Eventuais casos de recebimento de solicitação de titulares de dados que sejam de responsabilidade da outra parte deverão ser imediatamente encaminhados para a adoção das providências cabíveis, devendo, ainda, disponibilizar ao titular informações corretas, sob pena de responsabilização em caso de dano e/ou prejuízo em razão do descumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA NONA:** As PARTES se comprometem a comunicar à outra parte incidente de segurança com dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ocorrido com os dados compartilhados neste convênio, para que em conjunto as PARTES definam as providências exigidas, como comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Único:** As PARTES se comprometem a cooperar com o fornecimento de informações claras e precisas, devendo, no mínimo, avaliar e informar: I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido enviada no prazo; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As PARTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as comunicações com a equipe Banestes que versem sobre proteção de dados deverão ser encaminhadas por escrito, preferencialmente por e-mail a [protecaodedados@banestes.com.br](mailto:protecaodedados@banestes.com.br).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NADILA CRISTINA BOLSONI CORREA LORENSIN  
Data: 28/08/2024 12:23:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIENE MILANEZZI SANTOS  
Data: 28/08/2024 12:31:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitória/ES

Local e Data

**INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**  
**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



## ÓRGÃO/EMPRESA PÚBLICA

Código	Nome
	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Assinatura Representante(s)	Assinatura Representante(s)

Nota - Apor carimbo "Assinatura Conferida" na assinatura do(s) representante(s) do órgão/empresa

## EMPRESA PRIVADA

Código	Nome
Assinatura Representante(s)	Assinatura Representante(s)

Nota - Apor carimbo "Assinatura Conferida" na assinatura do(s) representante(s) da empresa

## TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



EM BRANCO



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



DADOS COMPLEMENTARES

NOME DA EMPRESA Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo			
CNPJ DA EMPRESA 03.910.634/0001-70		CID DA AGÊNCIA 0274	
MATRÍCULA DO GERENTE RESPONSÁVEL PELO ACORDO (BANESTES) 030082951		E-MAIL DA EMPRESA PARA RECEBER OS RELATÓRIOS DE CONSIGNAÇÃO marcus.caldas@tre-es.jus.br	
CÓDIGO DA EMPRESA (NOTA 01)	LIMITE DE CONTRATO POR MATRÍCULA (NOTA 02) 13	QUANTIDADE FUNCIONÁRIO 397 (efetivos e pensionistas)	TEMPO SERVIÇO FUNCIONÁRIO (NOTA 03) Nºo hÆ.
DIA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS Entre 25 e 27 do mOEs		DIA PARA REPASSE DA CONSIGNAÇÃO 27	
FORMA DE PAGAMENTO DA CONSIGNAÇÃO <input type="checkbox"/> DÉBITO CONTA CORRENTE Nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> FAIXA 5242		FORMA DE BAIXA DA CONSIGNAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTOMÁTICA <input checked="" type="checkbox"/> MANUAL	
A EMPRESA PRETENDE ENVIAR AO BANESTES ARQUIVO DE PARCELAS DEBITADAS (NOTA 04) <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		UTILIZA LEIAUTE NO PADRÃO BANESTES (NOTA 05) <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
ACORDO POSSUI ANUÊNCIA DE SINDICATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM QUAL SINDICATO: Não se aplica.			
AUTORIZAÇÃO/INFORMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL VIA <input type="checkbox"/> FORMULÁRIO BANESTES "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO" <input type="checkbox"/> NET-BANKING (WEB SITE BANESTES) <input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE MARGEM DIGITAL (ZETRASOFT OU OUTRO) <input type="checkbox"/> _____			

RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO ACORDO

NOME Carlos Simões Fonseca	E-MAIL presidencia@tre-es.jus.br	TELEFONE 2121-8524
NOME	E-MAIL	TELEFONE

RESPONSÁVEL(IS) PELA AUTORIZAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

NOME Sistema e-consig	CPF	E-MAIL	TELEFONE
NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE
NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE

PESSOAS DE CONTATO NA EMPRESA

NOME Walter Barcelos	E-MAIL walter.barcelos@tre-es.jus.br	TELEFONE (27) 2121-8638
NOME Marcus Antônio da Silva Caldas	E-MAIL marcus.caldas@tre-es.jus.br	TELEFONE (27) 2121-8618

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REMESSA/AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA

NOME Marcus Antônio da Silva Caldas	E-MAIL marcus.caldas@tre-es.jus.br	TELEFONE (27) 2121-8618
--	---------------------------------------	----------------------------

CONDIÇÕES ACORDADAS PARA CONSIGNAÇÃO (NOTA 06)

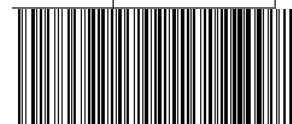
1- PARA EMPRESA DO SETOR PRIVADO	PRAZOS / TAXAS					
	01 A 06 MESES	07 A 12 MESES	13 A 24 MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES
92-05	2,75	3,05	3,70			
	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES	___ A ___ MESES
92-03						

JUROS DE MORA: 8,99 a.m

2- PARA EMPRESA DO SETOR PÚBLICO	PRAZOS (*) / TAXAS					
	1	12	13	144	___ A ___	___ A ___



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698



**NOTA 01** - O código da empresa será gerado pelo CFF, automaticamente, no ato de inclusão da empresa no sistema. Esse número será sequencial, a cada inclusão, e será informado pela GCONS à agência gestora do acordo depois que concluir o cadastramento da empresa.

**NOTA 02** - É a quantidade de contrato que a empresa pública permite para o seu servidor, de acordo com alinhamento entre a agência gestora do acordo de consignação e a empresa

**NOTA 03** - O BANESTES possui o parâmetro mínimo de 06 meses. Se a Empresa desejar, pode optar por prazo superior.

**NOTA 04** - Parcelas debitadas: se a empresa deseja informar ao BANESTES quais parcelas foram retidas e serão pagas no mês em curso.

**NOTA 05** - Se a empresa optar por NÃO utilizar o leiaute padrão BANESTES, a agência deve contatar com a GCONS antes de assinar o Acordo de Consignação em Folha de Pagamento.

**NOTA 06** - Para consultar taxas e prazos para cada produto, deve-se acessar o GPB, GBP05, informar o código do produto e do subproduto, digitar a opção 30 e transmitir. E, para produto/taxas/prazos de cada empresa, acessar CFF07-20-81, informar o código da empresa, na letra (d) Situação: digitar "A", opção 81 e transmitir.

Vitória/ES

Local e Data



Documento assinado digitalmente

NADILA CRISTINA BOLSONI CORREA LOR  
Data: 28/08/2024 08:28:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

LUCIENE MILANEZZI SANTOS  
Data: 28/08/2024 09:08:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável pelo Acordo (Empresa)

Assinatura / Matrícula do Gerente Responsável pela Assinatura do Acordo (Banestes)



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:  
**CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Presidente  
Em: 27/08/2024 - 15:37  
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>  
Chave de autenticação: 8fbf-53f3-41f2-9698

